ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 874 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ICMS DO MUNICÍPIO DE BARÃO, VALORIZANDO O COMERCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na Arrecadação Estadual e incrementar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores que adquirirem produtos no município de Barão, mediante apresentação dos documentos ficais relacionados abaixo, recebendo cautelas que darão direito a participar de sorteios.

Parágrafo Único - Serão considerados os seguintes documentos fiscais:
Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal de consumo final, proveniente de empresa com inscrição de ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) no Município de Barão.

Art. 3º O consumidor receberá cautela, mediante comprovação de documentos nos seguintes valores:

1) Um cautela a cada R$ 50,00 (cinqüenta reais) para: Notas Ficais e/ou Cupom Fiscal de, máquinas, milho, farelo, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agrícolas e eletrodomésticos.

2) Uma cautela a cada R$ 50,00 (cinqüenta reais) para Notas Fiscais e/ou Cupom Fiscal dos demais bens de consumo.

Art. 4º O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega do documento, a que se refere o Art. 3º- da presente Lei no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barão.

Art. 5º Não poderão participar proprietários de estabelecimentos, seus parentes diretos, cônjuges e funcionários com nota do próprio estabelecimento, salvo, na condição de consumidor, com nota de outros estabelecimentos.

Art. 6º Serão consideradas, para fins da presente Lei, as Notas Fiscais e/ou cupom Fiscal emitidas a partir de 01 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

Art. 7º Está autorizado o Poder Executivo a adquirir os prêmios: 01 forno elétrico, 01 batedeira, 01 TV – 14 polegadas, 01 ferro elétrico a vapor, 01 forno microondas, 01 ventilador de teto, 01 TV- 20 polegadas e 01 videocassete.

Art. 8º Os sorteios dos prêmios serão realizados pela Prefeitura, amplamente divulgado e em ato público, ficando o mesmo como fiscalizador do sorteio.

Os sorteios serão realizados como segue:

ABRIL	encontro da 3º idade de Barão
prêmio:	01 forno elétrico
	01 Batedeira
JULHO	dia 25 – em General Neto - Festa do Colono
prêmio	01 TV. 14 polegadas sorteio
	01 ferro elétrico
SETEMBRO	encontro da 3ª Idade de todo município.
prêmio	01 forno microondas
	01 ventilador de teto
DEZEMBRO	dia 31 - encerramento das atividades da Prefeitura, local praça dos símbolos.
prêmio	01 TV. 20 polegadas
	01 videocassete

Parágrafo Único - O dia dos encontros da 3° idade, e horários do sorteio, referidos neste artigo, serão divulgados por Decreto do Executivo Municipal.

Art.9° As cautelas que forem contempladas, automaticamente não concorrerão nos sorteios seguintes. As demais cautelas concorrerão aos sorteios subsequentes.

Art.10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO. Aos 12 de dezembro de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.12.2002.

Secretaria Municipal
da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 12/12/02 a 23/12/02

Secretaria Municipal da Administração